



LEI 1447, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a alienação de terrenos do Núcleo Habitacional Figueirinha a pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado de Núcleo Habitacional Figueirinha a área descrita no mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º É o Município autorizado a proceder a doação mediante processo seletivo, a pessoas de baixa renda, de terrenos do loteamento Figueirinha.

Art. 3º Poderão habilitar-se à aquisição dos terrenos, candidatos que reúnam as seguintes condições:

I - residência no terreno a ser doado há pelo menos 02 (dois) anos;

II - renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos;

III – Suprimido;

IV – que tenham sido inscritos no cadastro realizado pela Secretaria de Assistência Social deste município.

Parágrafo único. O beneficiário não poderá ser novamente agraciado com nova doação em programa habitacional no Município.

Art. 4º A seleção dos candidatos considerará, obrigatoriamente números de filhos e dependentes, além da residência e local de trabalho dos beneficiários.

Parágrafo único. A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá de base para sua classificação, excluindo-se o candidato cuja renda familiar não estiver nos limites do estabelecido nesta Lei.

Art. 5º A escritura de doação dos imóveis conterá as seguintes condições e encargos:

I - destinação exclusiva para moradia do donatário e sua família, e em casos especiais os comércios e os imóveis destinados a culto religiosos já existentes, descritos pelo levantamento da Secretaria de Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 1447, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

II - proibição de locação ou transferência a terceiros pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo:

- a) se o beneficiário comprovar moradia continua no local, a mais de 05 anos.
- b) se aqueles que comprovadamente deixarem o imóvel por razões de trabalho temporário.

Parágrafo único. Apurado desvio de finalidade, locação ou transferência a terceiros, resolver-se-á a doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, para ser destinado a outro interessado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração e Finanças

2004 – Manutenção da Secretaria

33.90.39/0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º As custas registrais e notariais ficam a cargo do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de agosto de 2011.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças